



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Portaria CNMP-CN nº 00030, de 29 de fevereiro de 2016.**

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com fundamento no artigo 130-A, parágrafo 2º, inciso III, e parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República e nos artigos 18, inciso VI, 77, inciso IV, e parágrafo 2º e 89, parágrafo 2º, todos da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público) e com base na Reclamação Disciplinar nº CNMP 0.00.000.000849/2015-78,

**RESOLVE:**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, **PABLO DE OLIVEIRA ALVES**, porque entre 23 setembro de 2014 e 26 de janeiro de 2015, ao longo de seu estágio probatório, nas Promotorias para quais foi designado, quais sejam, Tabuleiro do Norte e São João do Jaguaribe, praticou as seguintes condutas: *atraso e morosidade em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais que aguardavam manifestação há mais de 30 dias; dificuldade em dar impulso aos procedimentos extrajudiciais; inassiduidade em audiências e atos judiciais e extrajudiciais; desobediência a taxonomia e resoluções que tratam sobre procedimentos extrajudiciais do Conselho Nacional do Ministério Público; baixa qualidade técnica das peças produzidas; conduta social incompatível com o desempenho do cargo de promotor de justiça, uma vez que atendeu a população na promotoria de justiça através dos portões da sede; usava colete balístico desnecessária e ostensivamente; solicitou que terceiro provasse sua alimentação ou bebida ante o receio de ser envenenado; determinou que*



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*servidores colocassem nas placas de seu veículo um anteparo com a finalidade de impedir a sua identificação; se apropriou de refrigerantes que estavam espalhados numa rodovia em razão de tombamento de um caminhão; conduzia automóvel fazendo uso de capacete; estacionou irregularmente em frente ao fórum da comarca de Tabuleiro do Norte; fez, durante a sessão de júri, gestos de coração para os jurados; retirou as calças na cozinha do Fórum para que uma servidora a consertasse.*

2. Indicar, atendendo à exposição das circunstâncias dos fatos acima realizada, que o Promotor de Justiça **PABLO DE OLIVEIRA ALVES** praticou, em tese, falta funcional consistente em *Procedimento funcional incompatível com desempenho das atribuições do cargo*, prevista no art. 240, VII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará (Lei Complementar Estadual nº 72/2008), punível com **demissão**, ex vi, artigo 241, § 1º, da mesma Lei.

3. Indicar, para composição do rol de testemunhas (artigo 89, parágrafo 2º, da Resolução nº 92/2013 - RICNMP), as pessoas de **Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva<sup>1</sup>**, **Eduardo Tsunoda<sup>2</sup>**, **Guilherme de Lima Soares<sup>3</sup>** e **Francimauro Gomes Ribeiro<sup>4</sup>**, **Antônio Sindeval de Almeida<sup>5</sup>**, **Ila Bandeira<sup>6</sup>**, **Claudia Nery Nunes de Sousa<sup>7</sup>**, **Francisca Nildete Chaves Medeiros<sup>8</sup>**, **Maria Lenice Alves de Moura<sup>9</sup>**, **Paulo Erik Ferreira Silva<sup>10</sup>**, **Raimundo Eldeci Fernandes Macedo<sup>11</sup>**, **Sonia Maria Rodrigues Rabelo<sup>12</sup>** e **Zélia Chaves da Rocha<sup>13</sup>**.

<sup>1</sup> Ex-Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.

<sup>2</sup> Promotor de Justiça membro Auxiliar da Corregedoria do MPCE.

<sup>3</sup> Promotor de Justiça membro Auxiliar da Corregedoria do MPCE.

<sup>4</sup> Promotor de Justiça membro Auxiliar da Corregedoria do MPCE.

<sup>5</sup> Auxiliar judiciário de Tabuleiro do Norte.

<sup>6</sup> Oficiala da Justiça de Tabuleiro do Norte.

<sup>7</sup> Técnica judiciária de Tabuleiro do Norte.

<sup>8</sup> Diretora de Secretaria de Tabuleiro do Norte.

<sup>9</sup> Técnica ministerial de Tabuleiro do Norte.

<sup>10</sup> Vigilante da Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte.

<sup>11</sup> Diretor de Secretaria "ad hoc" da Vara Única da Comarca de São João do Jaguaribe.

<sup>12</sup> Auxiliar de serviços do Fórum de São João do Jaguaribe.

<sup>13</sup> Servidora municipal em exercício perante o Fórum de São João do Jaguaribe.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

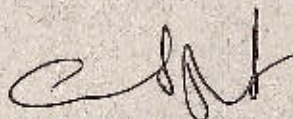
sem prejuízo de outras que o Relator entenda devam ser ouvidas no Processo Administrativo Disciplinar.

4. Determinar a distribuição do feito a um Conselheiro Relator, conforme artigo 89, parágrafo 1º, e artigo 92, *caput*, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), para a citação do processado e condução do processo administrativo disciplinar.

5. Determinar o apensamento da **Reclamação Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000849/2015-78** ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2016.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DE-CNMP  
de 02/03/2016  
Pág.: FD 40 CAD PROC P. 10/11

*Thais de Cruz e Alves*  
**Thais de Cruz e Alves**  
Analista Judiciário  
Matrícula: 8243-4



